

Mensagem nº 020/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Barreira (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 020/2025, que garante gratificação de incentivo à produção - GIP para a categoria de agentes de combate às endemias.

Referido projeto visa incentivar a categoria de agentes de combate às endemias, com a criação da gratificação acima nominada, que já é proveniente de recursos repassados pelo Ministério de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

Assim, convicto de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.



MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

*Recebido
em: 14/02/25
Amanda*

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA

PROJETO DE LEI N.º 020/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO – GIP PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Produção – GIP, para categoria de agente de combate às endemias que estão em pleno exercício de suas funções.

§1º O funcionário, não fará jus ao incentivo integral quando estiver de licença médica, licença maternidade ou de férias, recebendo o importe de 50% do valor do incentivo.

§2º O incentivo não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos, nem servirá de base para cálculo de outras gratificações ou adicionais.

Art. 2º Os recursos utilizados para a concessão da Gratificação de Incentivo à Produção – GIP, serão provenientes dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, especificado como repasse de incentivo financeiro aos municípios para vigilância em saúde – Despesas Diversas.

Parágrafo único. Serão repassados a referida categoria o importe de 50% (cinquenta por cento) do valor total repassado pelo Ministério da Saúde.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA

Art. 3º Ficará este ente municipal desobrigado de efetuar o repasse dos recursos financeiros para pagamento da Gratificação de Incentivo à Produção – GIP, se porventura, o Ministério da Saúde sustar ou suspender de qualquer forma o repasse dos recursos, conforme o art. 2º.

Art. 4º O pagamento da Gratificação de incentivo à produção – GIP, será feita em folha de pagamento específica, mediante crédito dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde em conta específica para tal finalidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.


MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.469.632/0001-05 | CCF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631